



CONTRATO Nº 32541.2024/2025.1

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPIRACA E
A EMPRESA AC EQUIPAMENTOS E
ELETRODOMESTICOS LTDA, REFERENTE
A AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE AR-
CONDICIONADO PARA USO NO ROL DE
ATENDIMENTO E RECEPÇÃO, SETOR DE
AUDITORIA FISCAL E SETOR DE
TESOURARIA

Pelo presente instrumento de contrato de um lado o **MUNICÍPIO DE ARAPIRACA/AL**, inscrito no CNPJ sob nº 12.198.693/0001-58, com sede na Rua Samaritana, nº 1.185, Bairro Santa Edwiges – Arapiraca/AL, CEP: 57.311-180, neste ato representado por seu Prefeito, Sr. **JOSÉ LUCIANO BARBOSA DA SILVA**, brasileiro, portador do CPF nº 296.681.744-53 e RG nº 299387 SEDS/AL, com o supracitado endereço profissional, doravante denominado CONTRATANTE, com a interveniência da SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA, neste ato representado por **LOURINALDO JOSÉ DOS SANTOS**, brasileiro, portador do CPF nº 516.752.184-04, e do outro lado a empresa **AC EQUIPAMENTOS E ELETRODOMÉSTICOS LTDA**, inscrita no CNPJ/MF sob nº 46.221.464/0001-29, sediada na Rua Ana Merotto Stefanon, nº 30, bairro Cobilandia, Vila Velha/ES, CEP: 29.111-630, E-mail: contato@grupoacomercio.com.br, Telefone: (65) 4042-0502, representada pelo Sr. Jiovane Brandão de Souza, inscrito no CPF nº 735.037.201-97 e RG nº 25083651, residente e domiciliado na Rua Oito, nº 30, Bairro: Morada da Serra, Cuiabá/MT, CEP: 78.058-352, de acordo com a representação legal que lhe é outorgada por contrato social, doravante denominada CONTRATADA, tem como justos, pactuados e contratados este ajuste, nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, do Decreto Municipal nº 2.900, de 19 de fevereiro de 2024, Decreto Municipal nº 2.908, de 13 de março de 2024 e do Decreto Municipal nº 2.920 de 26 de abril de 2024, e demais normas aplicáveis à espécie, decorrente do Pregão Eletrônico nº 90012/2024, Homologado em 03/04/2025, Processo nº 32541/2024 e mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1. Aquisição de equipamentos de ar-condicionado para uso no rol de atendimento e recepção, setor de Auditoria Fiscal e setor de Tesouraria.



A discriminação do item é mostrada logo abaixo:

Item	Especificação do(s) item(s)	Unid.	Quant.	Marca/ Modelo	Preço Unitário R\$	Preço Total R\$
01	COTA PRINCIPAL - AR CONDICIONADO 60.000 BTUS SPLIT TECNOLOGIA INVERTER DISPLAY DIGITAL NA EVAPORADORA, 04 MODOS DE VENTILAÇÃO FUNÇÕES: SLEEP, TURBO, DIRECIONAMENTO DE AR, SWING, TIMER, FAN SPEED COMPRESSOR SILENCIOSO CAPACIDADE DE 60.000 BTU/H CICLO FRIO 220V, SERPENTINA DE COBRE. GARANTIA: 12 MESES.	UND	04	MIDEA XPOWER PT 60K INVER- TER	R\$ 11.210,61	R\$ 44.842,44
03	COTA RESERVADA DO ITEM 01- AR CONDICIONADO 60.000 BTUS SPLIT TECNOLOGIA INVERTER DISPLAY DIGITAL NA EVAPORADORA, 04 MODOS DE VENTILAÇÃO FUNÇÕES: SLEEP, TURBO, DIRECIONAMENTO DE AR, SWING, TIMER, FAN SPEED COMPRESSOR SILENCIOSO CAPACIDADE DE 60.000 BTU/H CICLO FRIO 220V, SERPENTINA DE COBRE. GARANTIA: 12 MESES.	UND	01	MIDEA XPOWER PT 60K INVER- TER	R\$ 11.210,61	R\$ 11.210,61
TOTAL						R\$ 56.053,05

1.1. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

- 1.1.1. O Termo de Referência;
- 1.1.1 O Edital da Licitação;
- 1.1.2. A Proposta do contratado;
- 1.1.1 Eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

CENTRO ADMINISTRATIVO ANTÔNIO ROCHA

Rua Samaritana, nº 1.185 – Bairro Santa Edwiges – CEP 57.311-180
CNPJ n.º 12.198.693/0001-58

Contrato nº 32541.2024/2025.1 - fl. 2/10



2.1. O contrato terá vigência de 06 (seis) meses, contados de sua assinatura. Observadas as condições estabelecidas no art. 105 da Lei Federal nº 14.133/21;

2.2. Caso não seja entregue no prazo avençado, este restará automaticamente prorrogado observando o art. 111 da Lei Federal nº 14.133/21.

CLÁUSULA TERCEIRA – MODELO DE GESTÃO DE CONTRATO

3.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

3.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

3.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

3.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

3.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

3.6. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

CLÁUSULA QUARTA – DO RECEBIMENTO

4.1. Os equipamentos serão recebidos provisoriamente, juntamente com a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, pelo(a) gestor(a) do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta;

4.2 Os equipamentos poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser reparados no prazo de até 05 (cinco) dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades;



4.3. O recebimento definitivo ocorrerá no prazo de até 06 (seis) dias úteis, a contar do recebimento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente pela Administração, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo detalhado;

4.4. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança dos bens nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

CLÁUSULA QUINTA – PREÇO

5.1 O valor total da contratação é de R\$ 56.053,05 (cinquenta e seis mil, cinquenta e três reais e cinco centavos).

5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA SEXTA – DO PRAZO E FORMA DE PAGAMENTO

6.1. O pagamento será efetuado no prazo de até 24 (vinte e quatro) dias úteis contados do recebimento da Nota Fiscal, nos termos do Decreto Municipal nº 2.906/2024.

6.2. O pagamento será realizado de acordo com a parcela contratual devidamente executada.

6.3. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado;

6.4. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

CLÁUSULA SÉTIMA – REAJUSTAMENTO DOS PREÇOS

7.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irredutíveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado;

7.2. Após o interregno de um ano, e independente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, ou outro que venha a substituí-lo, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade;



7.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste;

7.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice(s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s);

7.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será (ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s);

7.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extintos(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor;

7.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor permanente, por meio de termo aditivo;

7.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

8.1. Emitir empenho;

8.2. Realizar rigorosa conferência das características dos equipamentos recebidos, através do Gestor (a) da aquisição, que terá a incumbência de, dentre outras atribuições, verificar as especificações e aferir a qualidade dos equipamentos entregues, em até 5 dias úteis após da realização dos mesmos;

8.3. Fiscalizar o correto e integral cumprimento dos objetos deste através do servidor responsável pelo gerenciamento da contratação;

8.4. Efetuar o pagamento no valor, forma e prazos ajustados.

CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Constituem obrigações da CONTRATADA, além de outras previstas neste e na legislação pertinente:

9.1 Proceder a entrega dos equipamentos, objeto deste obedecendo rigorosamente quantidade, prazo, preço e especificações com o objetivo de não serem danificados durante a operação de transporte e de carga e descarga, acompanhando às embalagens a nota fiscal contendo especificações detalhadas, marca, valor unitário e total a fim de facilitar sua conferência;

9.2 Manter durante a execução do contrato todas as condições de habilitação e qualificação necessárias para contratação com a Administração Pública;



9.3 Substituir às suas expensas no total ou em partes, os equipamentos fornecidos ao CONTRATANTE, em caso de defeitos, incorreções decorrentes de fabricação, transporte indevido e/ou inobservância às especificações;

9.4 Responder por todos os ônus referentes a entrega dos equipamentos, ora contratados, desde os salários dos seus empregados, como também os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, que venham a incidir sobre o objeto contratado;

9.5 Responder pelos danos de qualquer natureza que venham a sofrer seus empregados, terceiros ou a CONTRATANTE, em razão de acidente ou de ação ou de omissão, dolosa ou culposa de prepostos da CONTRATADA ou de quem em seu nome agir;

9.6 Responsabilizar-se pelo pagamento de seguros, impostos, taxas e serviços e quaisquer despesas, referentes aos equipamentos objeto deste, inclusive licença em repartições públicas, registro, publicações e autenticações dos documentos, se necessário.

9.7 Assinar o contrato no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da data da notificação por parte da administração.

9.8 Cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz;

CLÁUSULA DÉCIMA– PRAZO, CONDIÇÕES DE ENTREGA E LOCAL DE ENTREGA

10.1 Os equipamentos objetos deste deverão ser entregues de acordo com a emissão da Ordem de Fornecimento, sendo contados 30 (trinta) dias úteis para execução do objeto após sua emissão; conforme Lei 14.133/21, e com base no Decreto Municipal nº 2.906/2024 – Ordem Cronológica de Pagamentos das Contratações;

10.2 O meio de transporte e o acondicionamento dos equipamentos devem ocorrer em padrão de qualidade que assegurem a integridade e a qualidade dos mesmos. Todas as partes sujeitas a vibrações ou pancadas durante o transporte deverão ser travadas ou suportadas de forma a evitar danos ao objeto transportado;

10.3 Os equipamentos poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes no contrato e na proposta, devendo ser reparados no prazo de até 05 (cinco) dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades;

10.3. A entrega, dos equipamentos objeto deste será de acordo com a indicação na Ordem de Fornecimento emitida pelo fiscal do contrato;

10.4. A empresa que apresentar a melhor proposta terá o prazo de até 20 (vinte) dias, contados a partir da data de recebimento da Ordem de Fornecimento, para entregar o objeto deste;

10.5. Os equipamentos deverão ser entregues embalados, conservando a embalagem original inviolada;



10.6 A entrega deverá ocorrer no CIAD – Centro Integrado de Armazenagem e Distribuição – Rua Distrito Industrial, nº 185, Distrito Industrial – Guaribas, Arapiraca – AL, segunda a sexta, no horário das 08:00 h as 14:00 h.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS SANÇÕES

Pela inexecução total ou parcial do contrato, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao contratado as seguintes sanções, segundo a gravidade da falta cometida.

11.1. A Administração poderá aplicar ao licitante ou ao contratado, por infrações administrativas no exercício da Lei no 14.133, de 2021, as seguintes sanções:

I – advertência: Será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista no inciso I do caput do artigo 155 da Lei no 14.133, de 2021, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

II – multa: Será calculada na forma do edital ou do contrato, será de 10% (dez por cento) do valor do contrato e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 da Lei no 14.133, de 2021;

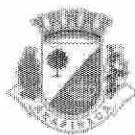
III – impedimento de licitar e contratar com o Município de Arapiraca: Será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do art. 155 da Lei no 14.133, de 2021, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

IV – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública: Será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do art. 155 da Lei no 14.133, de 2021, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do referido artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar.

11.1.1. As sanções previstas nos incisos I, III e IV deste item, poderão ser aplicadas juntamente com a do inciso II, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA– DA EXTINÇÃO DO CONTRATO

12.1. A contratação do objeto deste Contrato poderá ser rescindida de acordo com o que dispõe o art. 138 e seguintes da Lei 14.133/2021.



CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

13.1 As despesas resultantes deste contrato correrão à conta da Funcional Programática 04.40.04.123.0020.2036 – 4.4.9.0.52.015001000010 – Equipamentos e Materiais Permanentes. Subelemento: 36- Máquinas, instalações e utensílios de escritório.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO GERENCIAMENTO E FISCALIZAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

14.1. O gerenciamento e fiscalização do contrato serão realizados pela servidora Sra. Kelle Cristina Pereira Silva, CPF: 041.662.864-80, conforme portaria nº 002, o qual terá entre outras as seguintes atribuições:

14.1.1. Acompanhar a execução contratual;

14.1.2. Sanar dúvidas ou divergências técnicas relacionadas à execução do objeto;

14.1.3. Analisar:

a) pedidos de reequilíbrio econômico-financeiro; e b) propostas de alteração contratual, quando houver;

14.1.4. Registrar as ocorrências relevantes, para identificação de alternativas para o saneamento;

14.1.5. Adotar as medidas preventivas de controle de contratos, manifestando-se quanto à necessidade de suspensão da realização de serviços;

14.1.6. Decidir provisoriamente a suspensão da entrega de bens ou prestação de serviço

14.1.7. Conferir e atestar as faturas relativas aos serviços;

14.1.8. Avaliar os serviços executados;

14.1.9. Determinar e zelar pela observância das normas técnicas e legais, especificações e métodos de execução exigíveis para o perfeito cumprimento do objeto;

14.1.10. Manter contato com o preposto da contratada e, se for necessário, promover reuniões periódicas ou extraordinárias para resolução de problemas na execução do objeto;

14.1.11. Emitir parecer técnicos em pedidos de alterações contratuais;

14.1.12. Receber o objeto provisoriamente e definitivamente, mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter técnico, nos termos do artigo 140 da Lei federal nº 14.133, de 2021;

14.1.13. Assegurar que os dados referentes ao contrato constem no Portal Nacional de Contratações Públicas;

14.1.14. Elaborar o relatório final de que trata a alínea “d” do inciso VI do § 3º do artigo 174 da Lei federal nº 14.133, de 2021, com as informações obtidas durante a execução do contrato;

14.1.15. Propor a aplicação de penalidades à contratada, atendidas as formalidades legais;

14.1.16. Tomar providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o artigo 158



da Lei federal nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor competente para tal, conforme o caso.

14.2. As atividades de gerenciamento e fiscalização submetem-se as disposições do Decreto Municipal nº 2.898/2024.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA SUBCONTRATAÇÃO

15.1. Não será permitida a subcontratação total ou parcial do objeto desta licitação.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – ALTERAÇÕES

16.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

16.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

16.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

16.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – PUBLICAÇÃO

17.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, *caput*, da Lei nº 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA– DOS CASOS OMISSOS

18.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.



CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DO FORO

19.1. O Foro para solucionar os litígios decorrentes do presente Contrato é o do Município de Arapiraca/AL.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

20.1. Declaram as partes que este Contrato corresponde à manifestação final, completa e exclusiva do acordo entre elas celebrado.

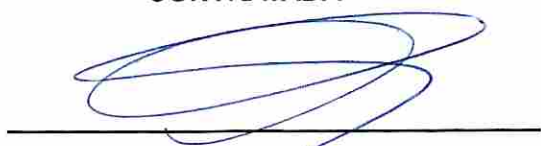
E, por assim estarem de pleno acordo, assinam o presente Instrumento, em 02 (duas) vias, de igual teor e forma, para todos os fins de direito.

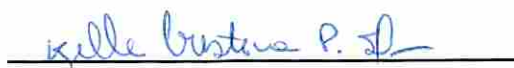
Arapiraca/AL, 14 de abril de 2025


JOSÉ LUCIANO BARBOSA DA SILVA
PREFEITO
JIOVANE BRANDAO
DE SOUZA
73503720197

Assinado de forma digital por JIOVANE BRANDAO DE SOUZA 73503720197
DN: c=JIOVANE BRANDAO DE SOUZA 73503720197,
email=jiovane_souza@hotmail.com, c=BR
Dados: 2025.04.14 09:09:17 -04'00'

JIOVANE BRANDÃO DE SOUZA
AC EQUIPAMENTOS E ELETRODOMÉSTICOS LTDA
CONTRATADA


LOURINALDO JOSÉ DOS SANTOS
SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA


KELLE CRISTINA PEREIRA SILVA
GESTORA